



**Município de Cristal - RS**  
**Seção de Licitações e Contratos**

**CONTRATO Nº 39/2025**  
**PROCESSO Nº 2355/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1150/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS DE IMAGEM/ SMS.**

O Município de Cristal/RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, sediado na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Luis Krolow, CPF nº 959.631.890-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, em Cristal/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa MAGNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ nº. 21.188.848/0001-66, com sede na cidade de Camaquã – RS, à Rua Antônio José Centeno nº. 163, Centro, neste ato representada pelo Sr. Silvio Zaltron Morelli, portador do CPF n. 000.382.890-59 aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de **EXAMES MÉDICOS DE IMAGEM** aos usuários da **Secretaria Municipal de saúde de Cristal-RS**.

**Cláusula Primeira** – Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Ecografia abdominal total	UN	40	180,00	7.200,00
2	Ecografia mamária	UN	20	220,00	4.400,00
3	Ecografia aparelho urinário	UN	20	145,00	2.900,00
4	Ecografia transvaginal	UN	20	145,00	2.900,00
5	Ecografia obstétrica	UN	40	185,00	7.400,00
6	Ecografia tireóide	UN	10	185,00	1.850,00
7	Ecografia articulações	UN	10	145,00	1.450,00
8	Ecografia próstata	UN	5	135,00	675,00
9	Ecografia obstétrica translucencia nugal	UN	5	250,00	1.250,00
10	Tomografia crânio	UN	5	299,00	1.495,00
11	Tomografia torax	UN	5	368,00	1.840,00
12	Tomografia abdômen total	UN	10	518,00	5.180,00
13	Tomografia abdômem superior	UN	4	368,00	1.472,00
14	Tomografia pélvica	UN	4	368,00	1.472,00
15	Tomografia coluna 3 seg	UN	5	324,00	1.620,00
16	Tomografia articulações	UN	2	368,00	736,00



**Município de Cristal - RS**  
**Seção de Licitações e Contratos**

17	Ressonância articulações	UN	2	515,00	1.030,00
18	Ressonância bacia/pelve	UN	2	515,00	1.030,00
19	Colangio Ressonância	UN	3	624,00	1.872,00
20	Ressonância crânio	UN	2	515,00	1.030,00

Totalizando o valor de **R\$ 48.802,00 (Quarenta e oito mil e oitocentos e dois reais)**.

**Cláusula Segunda** – Os Serviços fornecidos pela CONTRATADA serão realizados a partir do dia **04 de agosto de 2025** de acordo com a proposta apresentada.

**DA VIGÊNCIA, DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**Cláusula Terceira** - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar de 01 de agosto de 2025.

**Cláusula Quarta** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços prestados, objeto do presente contrato, o valor certo e ajustado de **R\$ 48.802,00 (Quarenta e oito mil e oitocentos e dois reais)**.

**Cláusula Quinta** - O pagamento dos serviços realizados no prazo máximo de 30 dias a contar da apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados, e ateste emitido pela Secretaria Municipal de Saúde comprovando a execução dos serviços.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Sexta** – Caso a empresa contratada não cumpra com os compromissos assumidos neste contrato estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

**I) Multas:**

**a)** de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

**b)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação, tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

**c)** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

**II) Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,**



## Município de Cristal - RS

### Seção de Licitações e Contratos

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**Cláusula Sétima** - O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021;
- c) Judicialmente.

### **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**Cláusula Oitava** – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço para as devidas correções, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**Parágrafo Único** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Cláusula Nona** – São responsabilidades da CONTRATADA todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



**Município de Cristal - RS**  
**Seção de Licitações e Contratos**

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**d)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**e)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

**f)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Décima** - A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Tiago Huber Martins, CPF: 970.645.990-15.

**Cláusula Décima Primeira** – A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Sra. Silvina Rehbein, CPF: 473.899.740-87.

**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Cláusula Décima Segunda** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUN. DE SAUDE  
2032 – Assist. A saúde a população  
339039 – Serviços de Terceiros - PJ

**DO FORO**

**Cláusula Décima Terceira** - As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser e, por estarem certos e ajustados, as partes ratificam o presente instrumento, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Cristal, 01 de Agosto de 2025.

Marcelo Luis Krolow  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

MAGNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA,  
CONTRATADA

Rafael Krolow Corrêa  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB-RS 68.579